

PORTARIA PRE-MG n.º 33/2014

Organiza a estrutura administrativa e de apoio da Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a necessidade de organizar, minimamente, a estrutura administrativa e de apoio da Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Integram a estrutura da Procuradoria Regional Eleitoral:

I – Gabinete do Procurador Regional Eleitoral (GABPRE);

II – Núcleo Eleitoral (NUEL);

III – Núcleo de Atuação Eleitoral (NUAEL);

IV – Núcleo de Pautas das Sessões (NUPASE);

V – Núcleo de Combate ao Crime Eleitoral (NUCRIEL);

VI – Núcleo de Apoio ao Promotor Eleitoral (NUAPE);

VII – Núcleo de Atendimento ao Eleitor (NUATE).

Parágrafo único. No ano com eleições gerais, os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares também integram a estrutura da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 2º. O Gabinete do Procurador Regional Eleitoral é assessorado por um secretário, um assessor jurídico e um estagiário de direito, que auxiliam diretamente o Procurador Regional Eleitoral com as seguintes tarefas:

I – prestar assistência ao Procurador Regional Eleitoral em sua representação política e social, adotando todas as providências administrativas necessárias para sua participação;

II – incumbir-se do preparo dos expedientes extrajudiciais do Procurador Regional Eleitoral, como as Portarias e Recomendações;

III – auxiliar no atendimento aos advogados, como o recebimento dos memoriais e seleção prévia das manifestações e processos relacionados para análise e consulta;

IV – promover estudos e pesquisas de interesse do Procurador Regional Eleitoral;

V – administrar, organizando e mantendo atualizada, uma lista com todos os correios eletrônicos da equipe da Procuradoria Regional Eleitoral, composta por todos os membros, servidores e estagiários;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A equipe de apoio do GABPRE atuará concomitantemente em outros Núcleos, conforme descrito nos artigos seguintes.

Art. 3º. O Núcleo Eleitoral, órgão equivalente a uma Secretaria Jurídica, é integrado por dois secretários que executam as atividades inerentes ao acompanhamento interno e externo dos processos de competência da Procuradoria Regional Eleitoral, com as seguintes tarefas:

I – receber e cadastrar os processos oriundos do Tribunal Regional Eleitoral;

II – acompanhar as fases de andamento dos processos, observados os prazos legais;

III – devolver os autos recebidos do Tribunal Regional Eleitoral;

IV – realizar triagem dos autos por fase processual e providência judicial a ser executada;

V – conferir as peças que instruem os autos;

VI – providenciar os documentos que devam ser juntados às manifestações do Procurador Regional Eleitoral nos autos;

VII – atender ao Procurador Regional Eleitoral quanto ao

levantamento e preparo de material necessário ao acompanhamento dos autos;

VIII – acompanhar diariamente a publicação de decisões publicadas na Imprensa Oficial;

IX – controlar o recebimento das intimações e citações com finalidade de posterior requisição;

X – administrar, recebendo e encaminhando ao setor competente, as mensagens recebidas pelo correio eletrônico da Procuradoria Regional Eleitoral;

XI – exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Um secretário exercerá a função de coordenação do NUEL e outro cumulará suas funções com o apoio ao GABPRE.

Art. 4º. O Núcleo de Atuação Eleitoral, órgão equivalente a uma Assessoria Jurídica, é integrado por todos os assessores jurídicos e estagiários de direito da Procuradoria Regional Eleitoral, independentemente de sua participação nos demais Núcleos, e coordenado por um assessor jurídico, que exercem as seguintes tarefas:

I – desenvolver estudos e pesquisas, bem como elaborar pareceres sobre assuntos jurídicos, de interesse da Procuradoria Regional Eleitoral;

II – acompanhar a tramitação de processos, de interesse da Procuradoria Regional Eleitoral, alimentando sistemas de informações específicos e prestando esclarecimentos aos interessados;

III – acompanhar as decisões e jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral e do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – manter contato no Tribunal Regional Eleitoral objetivando o atendimento de interesses da Procuradoria Regional Eleitoral;

V – organizar arquivo de peças de autoria do Procurador Regional

Eleitoral;

VI – providenciar junto às Bibliotecas da Procuradoria da República e do Tribunal Regional Eleitoral, cópias de documentos de interesse da Procuradoria Regional Eleitoral;

VII – verificar a documentação constante nos autos distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral, providenciando síntese do conteúdo, com vistas a facilitar a análise pelo Procurador Regional Eleitoral;

VIII – buscar aprimoramento dos métodos de registro e arquivo dos trabalhos jurídicos produzidos pelo Procurador Regional Eleitoral;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º. O Núcleo de Pautas das Sessões é integrado por um assessor jurídico, com a função de coordenação, e, no mínimo, dois estagiários de direito, que exercem as seguintes tarefas, cumuladas com sua participação no NUAEL:

I – acompanhar o calendário das sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando previamente ao Procurador Regional Eleitoral;

II – conferir se em todos os processos incluídos na pauta das sessões foram disponibilizadas para consulta eletrônica as manifestações da Procuradoria Regional Eleitoral, solicitando sua inclusão, em caso negativo;

III – conferir se as manifestações apresentadas pela Procuradoria Regional Eleitoral nos processos incluídos na pauta das sessões necessitam de complementação oral, preparando a correspondente manifestação;

IV – selecionar os processos incluídos na pauta das sessões que se refiram a atos de corrupção eleitoral (p.ex., abuso de poder econômico, abuso de poder político, captação ilícita de sufrágio, conduta vedada e doação ilegal), preparando um dossiê com os

principais fatos, provas e peças processuais para subsidiar a sustentação oral do Procurador Regional Eleitoral;

V – contatar o Promotor Eleitoral para colher informações complementares sobre recurso por ele interposto, ou resposta a recurso apresentada, e incluídos na sessão de julgamento;

VI – informar o Promotor Eleitoral da decisão proferida na sessão de julgamento no recurso por ele interposto ou resposta ao recurso apresentada;

VII – exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Nas atribuições contidas nos incisos V e VI o NUPASE atuará de forma coordenada com o NUAPE.

Art. 6º. O Núcleo de Combate ao Crime Eleitoral, órgão equivalente a uma Assessoria Jurídica Especializada, é integrado por um assessor jurídico, com a função de coordenação, e, no mínimo, dois estagiários de direito, que exercem as mesmas tarefas atribuídas ao Núcleo de Atuação Eleitoral no art. 4.º, quando relacionadas aos crimes eleitorais, sem prejuízo de sua participação no NUAEL.

Art. 7º. O Núcleo de Apoio ao Promotor Eleitoral, órgão equivalente a uma Secretaria Administrativa, é integrado por um secretário, com a função de coordenação, e, no mínimo, um estagiário de direito, que auxiliam o Procurador Regional Eleitoral no exercício da Chefia do Ministério Público Eleitoral em Minas Gerais, com as seguintes tarefas:

I – preparar os atos relacionados à designação, nomeação, remoção, destituição, afastamento e pagamento dos Promotores Eleitorais;

II – encaminhar aos Promotores Eleitorais as decisões, portarias, recomendações e orientações do Procurador Regional Eleitoral, preparando os ofícios correspondentes;

III – fornecer ao Promotor Eleitoral todo o suporte necessário para

o bom exercício de suas funções, como informações processuais e modelos de atuação;

IV – organizar e manter atualizada uma lista com todos os correios eletrônicos dos Promotores Eleitorais;

V – obter junto à Procuradoria-Geral de Justiça todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VI – exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Na atribuição descrita no inciso III o NUAPE receberá o apoio do NUAEL na elaboração dos modelos de atuação e do NUPASE no acompanhamento dos processos de seu interesse.

Art. 8º. O Núcleo de Atendimento ao Eleitor, órgão equivalente a uma Assessoria Jurídica Especializada, é integrado por um assessor jurídico, com a função de coordenação, e, no mínimo, um estagiário de direito, sem prejuízo de sua participação no NUAEL, com as seguintes tarefas:

I – atender ao eleitor, fornecendo-lhe a devida orientação jurídica ou informação processual e colhendo sua manifestação, documentos ou provas;

II – administrar o canal de denúncias da página da Procuradoria Regional Eleitoral na internet, promovendo os encaminhamentos devidos e informando o denunciante das providências tomadas;

III – auxiliar o Procurador Regional Eleitoral no atendimento pessoal ao eleitor, quando imprescindível;

IV – executar as atividades referentes à prestação de informações processuais às partes interessadas;

V – exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Os cargos que integram a estrutura de apoio e administrativa da Procuradoria Regional Eleitoral, bem como as funções

comissionadas e cargos em comissão, serão ocupados pelos indicados pelo Procurador Regional Eleitoral, mediante nomeação pela autoridade competente no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 10. A exoneração das funções comissionadas e dos cargos em comissão, bem como a permuta ou remoção de servidores ou estagiários lotados junto à Procuradoria Regional Eleitoral para outros setores da Procuradoria da República em Minas Gerais ou de qualquer outra Unidade, dependerá da autorização expressa do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 11. O preenchimento das vagas de estagiários respeitará a lista classificatória do processo seletivo de ingresso no programa de estágio na área de direito da Procuradoria da República em Minas Gerais.

Art. 12. A estrutura administrativa e de apoio do Procurador Regional Eleitoral fixada nesta Portaria é independente da estrutura de apoio do respectivo Procurador no seu Gabinete de origem.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 14. Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, aos Srs. Promotores Eleitorais e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2014.

PATRICK SALGADO MARTINS

Procurador Regional Eleitoral